

Campinas (SP), 13 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.

Davi Alcolumbre (DEM\AP).

Presidente do Senado Federal.

Oficio: 05\01\2020

Assunto: Manifestação de Apoio ao Projeto de Lei 401\2019.

Caríssimo, saudando-o cordialmente, venho através desta, parabenizar o nobre Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB\MG), que apresentou o referido projeto de lei que na origem possui o nº 1.118 de 2011, e nesta casa possui o nº 401\2019, que tem como escopo acrescentar paragrafo único ao art. 1º da lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superiora cinquenta anos, limite esse que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência, considerando que:

Considerando que o envelhecimento acomete vários tipos de deficiência, demandando, por conseguinte, apoio e recursos específicos para que as pessoas possam vivenciar esse período da existência de uma maneira mais digna, com acesso garantido aos seus direitos fundamentais.

Considerando que segundo um estudo intitulado “Envelhecendo com Deficiencia”, publicado pela organização Disabled Peoples International-DPI, pessoas que vivem vinte ou mais anos com uma deficiência ou que têm quarenta anos ou mais de idade apresentam novos problemas médicos, funcionais e psicossociais que não eram esperados anteriormente.

Considerando que as causas desse envelhecimento prematura ainda permanecem desconhecidas, é fato que as pessoas com deficiência não envelhecem da mesma maneira que as pessoas sem deficiência.

Considerando que a alteração proposta na lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, para que se considere idosa a pessoa com deficiência com idade igual ou superior a (50 anos),cinquenta anos, tornando iminente ao Estado brasileiro garantir, na velhice, o acesso pleno aos direitos sociais básicos e uma qualidade de vida digna, em igualdade de condições com os demais cidadãos, e desenvolver estudos, pesquisas e politicas publicas direcionadas ao envelhecimento desse segmento populacional.

Por essas considerações, é que venho através desta, parabenizar o nobre Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB\MG), que apresentou relevante matéria em benefício da pessoa deficiente idosa, a reconhecendo como idosa a partir dos (50 anos), conforme sugere o Projeto de Lei 401\2019.

Certo do apoio dos nobres Senadores, solicito a nomeação do relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sua tramitação e aprovação por essa casa de leis.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Chisté da Silva
Fisioterapeuta

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 03/02/2020 às 14:19
Em mãos



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 52/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.089332/2021-30;
2. PLP nº 149, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.044124/2020-21;
3. PL nº 2564, de 2020 - Documento SIGAD nº 00100.112748/2020-88;
4. PL nº 870, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08;
5. PL nº 5919, de 2019 - Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
6. PLC nº 80, de 2018 - Documento SIGAD nº 00100.170154/2019-58;
7. PL nº 1805, de 2021 - Documento SIGAD nº 00100.174990/2019-10;
8. PLC nº 80, de 2018 - Documento SIGAD nº 00100.168867/2019-51;
9. PL nº 401, de 2019 - Documento SIGAD nº 00100.010924/2020-48;
10. PLC nº 18, de 2006 – Documento SIGAD nº 00100.090803/2021-52;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAE – Documento SIGAD nº 00100.038346/2020-12;
2. CAS - Documento SIGAD nº 00100.037384/2020-40;
3. CAS - Documento SIGAD nº 00100.073505/2020-17;
4. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.092355/2020-41;
5. CCT - Documento SIGAD nº 00100.075108/2020-80;
6. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.169606/2019-59;
7. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.001606/2020-96;



8. CAE - Documento SIGAD nº 00100.108744/2020-03;

Publiquem-se os seguintes documentos:

1. Documento SIGAD nº 00100.170936/2019-97;
2. Documento SIGAD nº 00100.175300/2019-31;
3. Documento SIGAD nº 00100.168822/2019-87;

Secretaria-Geral da Mesa, 3 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

